



# DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATURAMA - BA

Sexta-feira – 10 de Maio de 2024 – Ano IV – Edição nº 11

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.org](http://www.diariooficialba.org) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## Câmara Municipal de Caturama publica:



- REQUERIMENTO SESSÃO EXTRAORDINARIA /2024



**Imprensa Oficial**  
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

**Acompanhe!**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAÇÃO DE REQUERIMENTO DE SUBMISSÃO A PLENÁRIO DE CASO OMISSO NO REGIMENTO INTERNO.**

RECEBIDO  
EM 10/05/24  
Câmara Municipal de Caturama  
17:10 horas

Os vereadores que a este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a flagrante impossibilidade de composição completa da Mesa Diretora sob comando do atual Presidente, haja vista não dispor de interessados suficientes para reestabelecer os cargos renunciados;

**CONSIDERANDO** que, não disciplinando expressamente tal circunstância, O próprio Regimento impõe a deliberação do tema via Plenário (art. 169);

**CONSIDERANDO** que foi protocolado Requerimento (subscrito por 6 vereadores e não atendido pelo Presidente) de deliberação da questão pelo Órgão Soberano da Câmara;

**CONSIDERANDO** a Urgência e o relevante Interesse Público vislumbrados, notadamente, em função da paralização dos trabalhos legislativos enquanto persiste o presente quadro;

**CONVOCA** todos os parlamentares municipais para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 15 de maio do corrente ano, às 17h, na sede da Câmara Municipal.

Ressalta-se que a convocação em comento atende aos requisitos autorizadores contidos tanto na Lei Orgânica, quanto no Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal.

**LEI ORGÂNICA:**

art. 33 (...)

§6º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo seu presidente, pelo Prefeito, **ou a requerimento da maioria dos Vereadores**, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§7º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará a matéria para qual foi convocada:

**REGIMENTO INTERNO:**

**art. 64** - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo seu presidente, pelo Prefeito, **ou a requerimento da maioria dos Vereadores**, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Ademais, ao teor do quanto disposto na Norma Regimental (art. 79, § único), ficam os vereadores presentes, desde já, oficiados, de modo que a comunicação escrita será providenciada somente aos vereadores possivelmente ausentes na assentada.

**art. 79** - As convocações extraordinárias serão realizadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos vereadores, com antecedência de 5 (cinco) dias e afixação de Edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzida pela imprensa local.

**Parágrafo Único** - Sempre que possível a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita somente aos ausentes.

Caturama, Bahia, 10 de maio de 2024.

  
ANTENOR JOSÉ DOMINGUES

  
HERNANDO SILVA BARBOSA

  
JOÃO DIORANES DE OLIVEIRA

  
JONAS BOMFIM CARDOSO DOS SANTOS

  
NÉLIO BISPO ARAÚJO

  
EDVÂNIA ABELHA ALMEIDA